

PROJETO DE LEI N.º 868/XII

CRIA UM MECANISMO PARA PROTEÇÃO DAS TRABALHADORAS GRÁVIDAS, PUÉRPERAS E LACTANTES

Exposição de motivos

Nos nossos dias, verificamos que aumentou o número de casais com filhos a trabalhar a tempo inteiro, bem como o de mulheres no mercado de trabalho.

Todavia, é também uma penosa constatação da atualidade a baixa taxa de natalidade que o nosso País apresenta.

Para combater tal flagelo, que pode ter implicações económicas e sociais muito gravosas, o PSD apresentou na Assembleia da República, o Projeto de Resolução n.º 1133/XII/4, sob o lema «*Aprofundar a proteção das crianças, das famílias e promover a natalidade*», na base do qual esteve o Relatório Final da Comissão para a Política da Natalidade em Portugal¹ - «*Por um Portugal amigo das crianças, das famílias e da natalidade (2015-2035) – Remover os obstáculos à natalidade desejada*», apresentado em 15 de julho de 2014.

E, acatando a Resolução n.º 87/2014, de 29 de outubro, da Assembleia da República, o PSD e o CDS-PP decidiram criar um mecanismo adicional para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes, como resultado da enorme reflexão conjunta realizada no Parlamento e na sociedade.

¹ Coordenado pelo Prof. Dr. Joaquim Azevedo.

Para promoção da pretendida natalidade em Portugal, é imperioso que todos os cidadãos que decidam constituir família possam contar com a proteção do Estado na defesa contra quaisquer formas de discriminação no âmbito do exercício desse direito fundamental.

A prossecução do combate às discriminações é levada a cabo por organismos públicos, que, saudavelmente, contam com a colaboração da sociedade civil, e por todos e cada cidadão por si.

No âmbito da organização do Estado, que encontra entre as suas tarefas fundamentais a promoção da igualdade entre homens e mulheres (*cf.* al. h) do art. 9.º da Constituição da República Portuguesa), existem várias entidades que prosseguem a igualdade e a não discriminação entre homens e mulheres. No campo laboral, é a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), que tem essa missão: no trabalho, emprego e na formação profissional.

De entre as suas atribuições a CITE comporta uma dimensão de apoio técnico e de registo que consiste, entre outros, em “[o]rganizar o registo das decisões judiciais que lhe sejam enviadas pelos tribunais em matéria de igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, no emprego, no trabalho, na formação profissional, de proteção da parentalidade e da conciliação da atividade profissional com a vida familiar e pessoal e informar sobre o registo de qualquer decisão já transitada em julgado”.²

Para além da censura jurídica, merece também alarme social a condenação de uma qualquer empresa por despedimento ilegal de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, pois, inadvertidamente, transmite uma mensagem da existência de entraves à natalidade.

² *Cfr.* Art. 5.º, al.e) do DL 76/2012, de 26 de março - Lei Orgânica da CITE.

Ora, importa criar mecanismos adicionais para que a verificação de tais ocorrências seja cada vez menor no nosso País, onde todas as empresas também são peças fundamentais do tecido económico que promove o desenvolvimento nacional.

Todavia, não raras vezes, as empresas nacionais recorrem a subsídios e subvenções públicas para a prossecução do seu objeto social, a introdução de inovações tecnológicas, etc.

Importa pois, dissuadir todas as empresas a laborar no território nacional da prática de ações ilegais para com trabalhadoras que, em virtude da sua condição pessoal, merecem proteção especial, tanto mais que se encontram a contribuir para um objetivo que deve ser de todos: o aumento da natalidade em Portugal.

Uma forma de dissuasão pode ser alcançada pela inibição da possibilidade de empresas que usem práticas discriminatórias serem também em simultâneo, beneficiadas por subsídios e subvenções públicas.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do PSD e do CDS-PP, abaixo assinados, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Acesso a subsídios e subvenções públicas

As empresas que nos dois anos anteriores à candidatura a subsídios ou subvenções públicas, tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, ficam impedidas de serem beneficiárias dos mesmos.

Artigo 2.º

Registo de condenações por despedimento ilegal

1 - Constitui obrigação dos tribunais a comunicação diária à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, das sentenças transitadas em julgado que tenham condenado empresas por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes.

2 - A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego é a entidade responsável, nos termos da Lei de Proteção de Dados Pessoais, pelo registo de todas as sentenças condenatórias transitadas em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes emanadas no território nacional.

Artigo 3.º

Consulta obrigatória

1 - As entidades nacionais que procedam à análise de candidaturas a subsídios ou subvenções públicos ficam obrigadas a consultar a Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego sobre a existência de condenação transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes relativamente a todas as entidades concorrentes.

2 - A Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, sempre que consultada no âmbito de procedimento de eventual atribuição de subsídios ou subvenções públicos, elabora e remete informação escrita contendo o resultado da pesquisa no registo das sentenças condenatórias transitadas em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes, no prazo de 48 horas.

3 - As entidades nacionais que procedam à análise de candidaturas a subsídios ou subvenções públicos, ficam obrigadas a juntar ao processo a informação emanada pela Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no prazo de 90 dias a contar da sua publicação.



GRUPO PARLAMENTAR



Palácio de São Bento, 10 de abril de 2015

Os Deputados do PSD e do CDS-PP,